



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2846/13
PLL N° 320/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 100 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA N° 01

Altera a ementa e o art. 1º e inclui arts. 1º-A e 1º-B na Lei nº 6.643, de 18 de julho de 1990, proibindo a fabricação de brinquedos que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo e dando outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Mônica Leal e Mário Fraga.

Segundo consta da Exposição de Motivos, a autora aponta, em suma, que o Brasil está no *ranking* dos países afetados pelo alto índice de violência. Diz que esta municipalidade está entre as capitais que apresentam alto fator da epidemia referida. Assevera que a presente Propositura tem como principal objetivo impedir a fabricação e a comercialização de brinquedos que sejam réplicas idênticas de armas de fogo. Destaca que tais artefatos representam uma ameaça à sociedade quando nas mãos de marginais, que os utilizam na prática de delitos. Aponta que “o contato com brinquedos com formato de armas de fogo incita um comportamento socialmente incorreto”. Pugna pela aprovação da proposta (fls. 2 e 3).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, o qual entendeu que a matéria se insere no âmbito de competência do Município. Entretanto, apontou que o seu conteúdo normativo não se ajusta ao art. 26 da Lei Federal nº 10.826/03 e viola os preceitos contidos no inc. V do art. 24 e no inc. I do art. 30, ambos da Constituição Federal, o que inviabiliza a tramitação do expediente (fl. 8).

Ciente da manifestação feita pela Procuradoria desta Casa, a vereadora Mônica Leal e o vereador Mário Fraga apresentaram a Emenda nº 01, sanando a irregularidade apontada (fl. 10).



PARECER Nº 100 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Procuradoria, ao analisar a Emenda nº 01, aduziu não haver qualquer óbice jurídico capaz de inviabilizar a tramitação do feito (fl. 13).

De igual sorte, integra o presente processo manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, em que é destacado o mérito da proposta e, sob os aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade, concluindo pela inexistência de qualquer irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta (fls. 15 e 16).

Destarte, no que tange ao exame desta Cefor, cabe referir que o objeto do Projeto em comento é de relevante interesse público, motivo pelo qual não pode a Administração furtar-se do dever de efetivamente apreciar a situação exposta, estando a matéria no âmbito de competência municipal. Ainda, da análise dos autos, verifica-se que a Propositura não viola qualquer dispositivo de nossa Carta Magna e, tampouco, fere a legislação infraconstitucional vigente, o que autoriza a sua tramitação.

Neste sentido, pelas razões acima expostas, e acompanhando o entendimento da Procuradoria e da CCJ desta Câmara, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2014.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

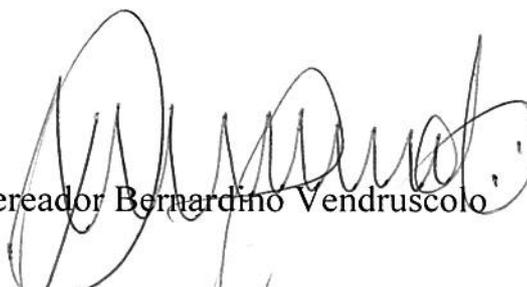
PROC. Nº 2846/13
PLL Nº 320/13
Fl. 3

**PARECER Nº 100 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 13.05.14


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Airtó Ferronato


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Guilherme Socias Villela